

**LEI MUNICIPAL Nº 787/2026**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS, VENCIMENTOS E CARGAS HORÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação dos cargos temporários, vencimentos e cargas horárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti – MA, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei terão prazo determinado, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado o excepcional interesse público.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS, VENCIMENTOS E CARGAS HORÁRIAS**

**Art. 4º** Os cargos temporários da Secretaria Municipal de Saúde, suas respectivas cargas horárias máximas semanais e vencimentos brutos, são os estabelecidos nas tabelas a seguir, observadas as normas federais e do Ministério da Saúde aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) observarão o piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, com atualização automática.

**§ 2º** Os vencimentos dos profissionais de Enfermagem observarão o piso nacional estabelecido pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, podendo ser proporcionalizados à carga horária contratada.

**§ 3º** A jornada de trabalho do Assistente Social observará o disposto na Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que fixa a jornada de trabalho em 30 (trinta) horas semanais.

Tabela 1: Cargos com Piso Nacional

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária Máxima Semanal</b>	<b>Vencimento Bruto</b>
<i>Agente Comunitário de Saúde (ACS)</i>	40h	02 (dois) salários mínimos nacionais
<i>Agente de Combate às Endemias (ACE)</i>	40h	02 (dois) salários mínimos nacionais
<i>Enfermeiro</i>	40h	R\$ 2.800,00
<i>Enfermeiro</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Técnico de Enfermagem</i>	40h	R\$ 1.621,00

Tabela 2: Demais Cargos

<i>Cargo</i>	<b>Carga Horária Máxima Semanal</b>	<b>Vencimento Bruto</b>
<i>Médico ESF</i>	40h	R\$ 14.000,00
<i>Médico Especialista (1 especialidade)</i>	40h	R\$ 14.000,00
<i>Médico Especialista (2 especialidades ou difícil provimento/maior complexidade mediante justificativa)</i>	40h	R\$ 16.500,00
<i>Cirurgião-Dentista</i>	40h	R\$ 3.800,00
<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	40h	R\$ 1.860,00
<i>Psicólogo (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Nutricionista (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Fisioterapeuta (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Assistente Social (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Assistente Social (E-MULTI/NASF)</i>	40h	R\$ 3.000,00
<i>Fonoaudiólogo(a) (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Psicopedagogo(a) (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Biomédico (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Médico Veterinário (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Farmacêutico (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Terapeuta Ocupacional (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Educador Físico (E-MULTI/NASF)</i>	30h	R\$ 2.500,00
<i>Digitador</i>	40h	R\$ 1.874,00

**Art. 5º** A remuneração dos contratados será proporcional à carga horária efetivamente cumprida, nos termos do contrato e da legislação vigente.

**Art. 6º** É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias aos contratados por esta Lei, salvo aquelas expressamente previstas em lei municipal específica e aplicáveis a todos os servidores em regime de contratação temporária.

**Art. 7º** Para a contratação de Médico Especialista, será exigida a comprovação da respectiva especialidade por meio de título de especialista ou residência médica reconhecida.

**Art. 8º** Poderão ser estabelecidas metas de desempenho e indicadores de qualidade para os profissionais contratados, visando à melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

  
**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**